



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI
Rua Mauá, 920 - 6º andar - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

Autos nº. 0014961-52.2006.8.16.0021/1

Recurso: 0014961-52.2006.8.16.0021 IAC 1
Classe Processual: Incidente de Assunção de Competência
Assunto Principal: Seguro
suscitante(s): • Desembargador da 9ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
interessados(s): HDI Seguros S/A, Lídia Maria Beê e Sindicatos das Empresas de Seguros Privados, de Resseguros e de Capitalização dos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul

Tendo em vista o disposto no art. 468, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal redistribua-se:

“Art. 468. A mudança de competência determinada por este Regimento não autorizará a redistribuição de feitos, e aqueles distribuídos anteriormente não firmarão prevenção.

(...)

§ 7º Os feitos já distribuídos à Seção Cível atualmente existente, até a entrada em vigor da Resolução referida no § 6º, serão redistribuídos às sete Seções Cíveis ora criadas, observada a competência prevista no art. 85-A deste Regimento, salvo aqueles em que já houver sido lançado pedido de dia para julgamento, os quais serão por aquela julgados, com observância das regras até então vigentes acerca da Seção Cível Ordinária e da Seção Cível em Divergência”.

Curitiba, 17 de abril de 2020.

Desembargador Roberto Portugal Bacellar

Relator

